Lei nº 558

Estabelece o quadro geral de servidores do município de Bonfinópolis de minas, estado de minas gerais - fixa-lhes os respectivos vencimentos mensais para o exercício financeiro de 1.989, e contém outras disposições.

A câmara municipal de Bonfinópolis de minas estado de minas gerais decreta, e eu Silvio Canuto Veras, Prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo primeiro: O quadro geral de Servidores da Prefeitura, com seus respectivos vencimentos mensais, passa a ser o seguinte:

nº de cargos	Unidade/cargo	Venc. mensal	total
2.1. gabinete e Secretaria da prefeitura			

01	chefe gabinete	250.00	250.00
01	Secretário do Prefeito	250.00	250.00
01	Assessor jurídico	120.00	120.00
01	encarregado compras e almoxarifado	120.00	120.00
01	motorista	120.00	120.00
01	Recepcionista	80.00	80.00
01	Secretário do J.S.M.	80.00	80.00
01	Secretário do I.E.S.A.	70.00	70.00
01	Auxiliar do I.E.S.A.	64.00	64.00
01	encarregado do IEF	70.00	70.00
09	Telefonista	50,00	450.00
01	Cantineira	50,00	50.00
01	Zelador	50.00	50.00
06	Offci Boy.	35.00	210.00
05	Pensionistas e Aposentados	31.95	159,75
03	Encarregado Correio	64.00	192.00
			2.335.75

2.2. Serviço da Fazenda

01	Chefe do serviço da fazenda	120,00	120,00
01	Tesoureiro	80.00	80,00
01	Auxiliar de Tesouraria	64,00	64.00
01	Contador	250,00	250,00
01	Auxiliar de Contabilidade I	100,00	100,00
01	Auxiliar de Contabilidade II	80,00	80,00
01	fiscal Geral Externo.	64.00	64,00
01	Encarregado de Cadastro	64.00	64.00
01	Encarregado do SIAT - Sede.	100,00	100,00
04	Auxiliar do SIAT	50,00	200,00
01	Encarregado do U.M.C.	64.00	64.00
01	Encarregado do Depto Pessoal	64.00	64.00

Chefe do serviço de Educação	100,00	100,00
Chefe do serviço de saude	100,00	100,00
Encarregado Programa de Alimentação Escolar	70,00	70,00
Auxiliar de Inspetoria de Ensino	64,00	128,00
Auxiliar do serviço de Educação	64,00	384,00
Professor Rural, Nível I - Leigo	51,00	2.295,00
Professor Rural Nível II - 1º Grau	57,00	285,00
Professor Rural Nível III - 2º grau	64,00	256,00
Motorista setor de Educação	80,00	80,00
Motorista setor de Saúde	80,00	80,00
Encarregado T.V.	64,00	64,00
Cantineiras	35,00	700,00
Zeladores	35,00	140,00
		4.844,00

2.4. Serviços de Obras Publicas

Chefe de serviço de Obras Publicas	100,00	100,00
Auxiliar do serviço de Obras Públicas	90,00	180,00
Motorista	80,00	160,00
Trabalhador da limpeza e Obras Públicas	50,00	500,00
Guardas	50,00	150,00
Encarregado do Cemitério	50,00	50,00
		1.140,00

2.5. Serviço Municipal de Estradas e Rodagem.

Chefe do serviço do SMER	100,00	100,00
Operador de Máquinas	90,00	360,00
Auxiliar do Operador da Máquina	50,00	200,00
Motorista	80,00	80,00
Trabalhador do SMER	50,00	100,00
		920,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1989.

anteriormente e não constante da presente Lei.

Art. 4º - Fica fixado em 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo referência, o abono familiar por dependente do servidor da Prefeitura com idade até 14 anos.

Art. 5º - Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a pagar a título de gratificação, aos serviços extraordinários prestados a municipalidade, o valor de até o salário do servidor fixado nesta lei. Como também pagar gratificação natalina aos servidores, a título de 13º (décimo terceiro) salário, o equivalente ao total do salário do servidor na ocasião da gratificação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.989.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 05 de março de 1.989.

Silvio Canuto Vargas
Prefeito Municipal

Duguay Gaia Gonzaga
Secretário Executivo